



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lei nº 2.457 de 26 de dezembro de 2002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera a Lei Municipal n.º 2.310, de 05 de abril de 2001 e 2.351 de 26 de Setembro de 2001.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Art. 2º, da mencionada Lei passa a vigorar com a redação seguinte, alterando-se, inclusive a retificação estabelecida pela Lei n.º 2.326/2001:

“Art. 2º -

§ 2º - *A exploração do serviço de moto-táxi será feita por iniciativa direta e pessoal do interessado observando que, ao ser preterido como trata o art. 2º, deverá ainda preencher requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, com informações da seção competente e histórico do interessado, que por sua vez deliberará sobre o pedido, anulando ou deferindo. Será expedido Alvará de Licença Mensal, após o recolhimento da taxa de R\$ 17,00 (dezesete reais) ao erário público municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficando isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN”.*

§ 3º - *Será permitida a transferência com um valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dos quais o vendedor ao efetivar a venda deverá recolher aos cofres públicos, a taxa de 3% (três por cento) do valor da venda da vaga.*

§ 4º - *As vagas dos moto-taxistas poderão ser alugadas a qualquer época, em caso de acidente ou doença do titular, desde que seja comprovada a incapacidade para o trabalho, sem a necessidade da Secretaria de Finanças ter que deferir ou indeferir, ficando tal incumbência ao Sindicato da classe, obedecendo ao seu Regimento Interno e seus Estatutos.*

§ 6º - *Os condutores poderão alugar a vaga, por 30 (trinta) dias a cada ano, após requerimento à Secretaria de Finanças, para descanso ou assuntos particulares, independentemente de ter ou não ocorrido aluguel por motivo expresso no parágrafo 5º deste mesmo artigo, cabendo-lhe o recolhimento normal dos impostos.*

§ 7º - *Em caso de falecimento, o Sindicato indicará outro profissional para ocupar a vaga deixada, com a apresentação de documentos comprobatórios, sem a necessidade de recolhimento de taxa.*

§ 8º - *Das 300 (trezentas) unidades estabelecidas neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá credenciar a até 20 (vinte) motos na modalidade “Carretinha”, cuja indicação*

do credenciado será feita única e exclusivamente pelo Sindicato da categoria, podendo inclusive o Sindicato destituir e transferir a qualquer outro moto-taxista por simples requerimento.

§ 9º - O requerimento que trata o parágrafo 1º deste artigo, será subscrito pelo interessado que irá ocupar a vaga, dispensando a obrigatoriedade de ser proprietário do veículo, porém, com documento hábil expedido pelo órgão competente, mais Título Eleitoral, expedido pela Comarca de Barra do Garças, quites com a Justiça Eleitoral, ou documento provisório comprobatório de transferência/certidão do Cartório no período eleitoral, e Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 2º - O Art. 10, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art 10 – O serviço de fiscalização do trânsito de moto-táxis é da competência da Secretaria Municipal de Finanças, com a participação da Secretaria de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, além de uma pessoa indicada pelo Sindicato, que no exercício de suas atividades poderá, conforme a gravidade do caso, aplicar as seguintes penalidades aos infratores:

- a) – Advertência verbal ou escrita;*
- b) – Suspender condutores de veículos;*
- c) – Aplicar multas e apreender veículos;*
- d) – Encaminhar ao Prefeito Municipal sugestão para a suspensão do Alvará de Licença Mensal, e para o reincidente a cassação definitiva.*

Art. 3º - O Art. 11, terá a seguinte redação:

“Art. 11 – Impaga a taxa do Alvará de Licença Mensal, o Poder Executivo Municipal após 30 (trinta) dias do vencimento suspenderá o serviço prestado pelo inadimplente, e havendo desobediência, a Secretaria de Finanças sugere ao Prefeito Municipal a cassação do referido Alvará.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 26 de dezembro de 2002.

Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada nos livros
próprios e publicada no jornal
da Prefeitura Municipal.
Em 26/12/02*